



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.  
(Revisão - promulgada em 07/12/2011)

Altera a Lei Orgânica do Município de Mauá, acrescenta o art.169-A, vedando a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivi-seção), que represente risco de lhes causar qualquer tipo de sofrimento e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, § 2º da Lei Orgânica do Município de Mauá, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ela promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

**Art. 1º** A Lei orgânica do Município de Mauá fica acrescida do art.169-A com a seguinte redação:

**“Art. 169º- A - É vedada a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivi-seção), que represente risco de lhes causar qualquer tipo de sofrimento, sendo que o descumprimento desta medida gerará a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.”**

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 28 de fevereiro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

  
Vereador ADMIR JACOMUSSI  
Presidente

  
Vereador ROBSON ROBERTO SOARES  
Vice-Presidente

  
Vereador OZÉLITO JOSÉ BENEDITO  
1º Secretário

  
Vereador ADELTO DAMASCENO GOMES  
2º Secretário

  
Vereador SEVERINO CASSIANO DE ASSIS  
3º Secretário